



PROCESSO N.º 312/2010

PROTOCOLO N.º 10.016.442-6

PARECER CEE/CEB N.º 793/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL CLEMENTE NIEHUES – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 486/10 - GS/SEED, de 23 de fevereiro de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Clemente Niehues - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Paranavaí, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Paranavaí em 11/12/2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010 (fls.262).

A Resolução n.º 5334/06, com base no Parecer n.º 479/06 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006 (fls. 07).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 24).



PROCESSO N.º 312/2010

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I			
Estabelecimento: Escola Municipal Clemente Niehues - EIEF			
Entidade Mantenedora: Prefeitura do Município de Paranavaí			
Município: Paranavaí		NRE: Paranavaí	
Ano de Implantação: 1º Semestre/2010		Forma: Simultânea	
Carga Horária Total do Curso: 1200 horas			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	CARGA HORÁRIA		
	1º Período	2º Período	Total de horas
Língua Portuguesa	600	600	1200
Matemática			
Estudos da Sociedade e da Natureza			
TOTAL	600	600	1200
Total de Carga Horária do Curso: 1200 horas			



PROCESSO N.º 312/2010

4 - O Sistema de Avaliação, o plano de avaliação institucional, a avaliação da Proposta Pedagógica às folhas 55, 76, 226 a 236 e 239.

5 - Às folhas 76 a 78, foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às folhas. 240 e 241 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Leonor Etelvina Niehues do Nascimento	Coordenadora do Curso	Magistério Pedagogia Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Especialização em Língua Portuguesa e em Formação de Recursos Humanos para Alfabetização
Marleide Schuroff Cardoso	Docente	Normal Superior
	Docente	Magistério Pedagogia Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educativa
Rosinei Cardoso	Docente	Magistério Ciências/Matemática Especialização em formação de Recursos Humanos para Alfabetização.

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais, estão descrito às folhas.18 a 23, 246 e 248 a 256.

No que tange ao laudo do Corpo de Bombeiros, às folhas 264, a direção do estabelecimento de ensino declara: “ no que diz respeito à instalação de bloco de iluminação de emergência, estes já foram instalados e com relação à com relação à proteção da área de fossa asséptica esta será inutilizada, pois houve a liberação por parte da FUNDEPAR (sic) para construção de uma nova fossa”.



PROCESSO N.º 312/2010

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 450/09 do NRE de Paranavaí, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 247 a 256).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 380/10-CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Clemente Niehues- Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Paranavaí, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB